



Universidade Estadual de Maringá

Unidade:

## PORTARIA Nº 340/2008-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a necessidade de promover políticas de desenvolvimento e fortalecimento da ciência e da tecnologia na UEM, por meio do incremento da pesquisa básica e da pesquisa aplicada;

considerando a necessidade de valorizar a atividade criativa de invenção e de propriedade intelectual, desenvolvida no âmbito da UEM;

considerando a necessidade de fortalecer as parcerias da UEM com empresas, órgãos de governo e demais organizações da sociedade civil;

considerando o disposto no Artigo 16, da Lei 10.973/2004, que estabelece a necessidade de constituição do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) pela Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT), com a finalidade de gerir sua política de inovação;

considerando o disposto Artigo 26, Inciso XXI, do Estatuto da UEM,

### RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º Aprovar o regulamento do Programa Núcleo de Inovação Tecnológica, conforme anexo, parte integrante desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 18 de abril de 2008.

  
Prof. Dr. Décio Sperandio  
Reitor



**REGULAMENTO DO PROGRAMA NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Programa Núcleo de Inovações Tecnológicas – NIT vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), tem a seguinte finalidade:

- I – apoiar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamentos, inovações e outras formas de tecnologias;
- II – apoiar a implementação da política de propriedade intelectual da UEM;
- III – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;
- IV – avaliar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção;
- V – opinar pela conveniência e promover a proteção dos pesquisadores públicos e das criações desenvolvidas na UEM;
- VI – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UEM, passíveis de proteção intelectual;
- VII – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção de títulos de propriedade intelectual da UEM;
- VIII – opinar sobre acordos e contratos de parceria, de transferência de tecnologia, de licenciamento e de prestação de serviços compatíveis com os objetivos dispostos na Lei nº 10.973/2004 e sobre a cessão de direitos da criação que for da sua responsabilidade;
- IX – estimular, gerir, organizar e fortalecer as ações de parceria da UEM com empresas e entidades dos setores público e privado, integrando as ações relacionadas ao conhecimento, à inovação e às pesquisas tecnológicas;
- X – apoiar pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias no âmbito da UEM;
- XI – propor e apoiar a realização de eventos técnico-científicos;



XII – estimular a ação conjunta da UEM com entidades públicas e privadas na área de formação tecnológica de recursos humanos, nas suas diversas modalidades;

XIII – compor e gerenciar o fundo para a manutenção das atividades do NIT.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Para a consecução de suas finalidades, o NIT tem a seguinte estrutura:

I – Conselho Superior;

II – Coordenação Geral;

III – Conselho Técnico;

#### Seção I

#### Do Conselho Superior

Art. 3º O Conselho Superior é a instância máxima deliberativa e normativa do NIT, com a seguinte composição:

I – vice-reitor, que o presidirá;

II – pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

III – pró-reitor de Extensão e Cultura;

IV – assessor de Planejamento;

V – diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI – diretor do Centro de Ciências Agrárias;

VII – diretor do Centro de Ciências Biológicas;



- VIII – diretor do Centro de Ciências da Saúde;
- IX – diretor do Centro de Ciências Exatas;
- X – diretor do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes;
- XI – diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- XII – diretor do Centro de Tecnologia;
- XIII – representante do Conselho Técnico.

**Art. 4º** Ao Conselho Superior compete:

- I – estabelecer políticas e objetivos, traçar as estratégias de trabalho e aprovar os programas do NIT;
- II – elaborar, aprovar e modificar o Regimento Interno do NIT, definindo seus objetivos e estratégias;
- III – avaliar o desempenho do NIT;
- IV – acompanhar as ações do NIT zelando pela compatibilização das mesmas com as orientações superiores e propor novas ações.

**Art. 5º** O Conselho Superior se reunirá ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu presidente.

§ 1º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Podem participar das reuniões, pessoas diretamente interessadas nos assuntos em pauta, desde que convidadas, sem direito a voto nas deliberações.

## Seção II

### Da Coordenadoria Geral

**Art. 6º** A Coordenadoria Geral será responsável pelas ações executivas do NIT, com a seguinte composição:

... / M /



- I – diretor de Pesquisa da PPG, que coordenará o NIT;
- II – chefe da Divisão de Propriedade Intelectual da PPG;
- III – chefe da Divisão de Centrais de Apoio à Pesquisa da PPG;
- IV – representante da Assessoria de Planejamento;

**Art. 7º À Coordenadoria Geral compete:**

- I – acompanhar as ações do NIT, zelando pela compatibilização das mesmas com as determinações legais e com a política institucional de estímulo à propriedade intelectual da UEM e propor ao Conselho Superior novas ações;
- II – assessorar o Conselho Superior e o Conselho Técnico do NIT na organização e na estruturação das suas atividades;
- III – receber, avaliar e encaminhar os pedidos de proteção à propriedade intelectual dos pesquisadores da UEM, procedendo a abertura dos processos e o acompanhamento dos mesmos junto aos órgãos de proteção;
- IV – facilitar as parcerias público-privadas a serem desenvolvidas;
- V – efetuar buscas de informações tecnológicas em bancos de dados e bases de patentes;
- VI – estabelecer cooperações com as empresas e entidades de economia solidária e facilitar as parcerias público-privadas;
- VII – promover a articulação entre pesquisadores, empresários e investidores;
- VIII – viabilizar as solicitações de inventores independentes e as propostas de contratação de serviços, de acordos e de convênios;
- IX – promover a criação e a implantação de um escritório de transferência de tecnologia;
- X – regular a prestação de serviços compatíveis com as atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;
- XI – manter contato permanente com o Núcleo de Inovação Tecnológica do Paraná (NITPAR/SETI), Agência Paranaense de Propriedade Industrial (APPI/TECPAR), Rede de Inovação e Tecnologia do Paraná (RITEC/TECPAR), e com os demais colegas da Rede de Gestão da Propriedade Industrial no Estado do Paraná.



**Art. 8º** Ao coordenador geral do NIT compete.

I - administrar e representar o programa;

II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do mesmo;

III - gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do programa;

IV - solicitar os recursos necessários ao bom desempenho das atividades;

V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico ou outras reuniões que se fizerem necessárias;

VI - promover e assegurar a articulação do programa com outros órgãos e instituições afins;

VII - coordenar a elaboração e a apresentação dos relatórios anuais de atividades, dos relatórios de pesquisa e de outras formas de apresentação dos resultados dos trabalhos do programa;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

### Seção III

#### Do Conselho Técnico

**Art. 9º** O Conselho Técnico será composto por 10 (dez) pesquisadores com reconhecida contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico do País, convidados pelo pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UEM.

**Art. 10** Ao Conselho Técnico compete:

I - avaliar e opinar pela conveniência da proteção de criações desenvolvidas pelos pesquisadores da UEM;

II - avaliar e deliberar sobre solicitação de inventores independentes para adoção de invenção;

III - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;



**IV** – opinar quanto a conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UEM, passíveis de proteção intelectual;

**V** – apoiar a elaboração e acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UEM e dos seus pesquisadores;

**VI** – analisar e emitir pareceres sobre:

**a)** a viabilidade social, técnica, econômica e financeira, bem como o impacto qualitativo dos projetos e convênios propostos pelo NIT;

**b)** a contratação de assessoria em acordos e convênios propostos pelo NIT;

**c)** as solicitações de inventores independentes quanto à adoção de suas invenções na UEM;

**d)** a proposta orçamentária do NIT para integrar o orçamento da UEM;

**e)** as matérias no âmbito de sua competência.

**Art. 11** O Conselho Técnico se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do coordenador do NIT.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** Todos os convênios, contratos e outros ajustes firmados pela UEM, relacionados com a transferência de tecnologia, o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, a prestação de serviços tecnológicos, a proteção da propriedade intelectual no âmbito da UEM, deverão ter parecer do NIT, bem como de outras matérias inerentes às disposições da Lei nº 10.973/2004.

**Art. 13** Os convênios, contratos e outros ajustes referidos no Artigo 12 deste regulamento deverão prever um percentual dos recursos envolvidos e repassá-los para dotação orçamentária específica destinada à administração e à manutenção das atividades do NIT.

**Art. 14** Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo coordenador do NIT, ouvido o Conselho Superior.